



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.281/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para os fins que especifica

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 286.189,41 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.06.02.10.302.0009.1018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	787	02.055.037	286.189,41

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na fonte e destinação de recursos 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, detalhamento 037 - Transferência do FES para aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo - Resolução SES/MG 7.791, de 21/10/2021, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de janeiro de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 21 de Janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a seus Pares o apenso Projeto de Lei para autorizar a abertura de crédito suplementar, em favor de Unidades Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei autoriza a abertura de crédito suplementar para reforço de dotação de aquisição de veículo van com acessibilidade para a Diretoria Municipal de Saúde. O saldo da dotação tornou-se insuficiente porque, quando da elaboração do PL da LOA para 2022 o presente recurso ainda não havia sido confirmado/ publicado.

O artigo 2º esclarece que o valor é proveniente de excesso de arrecadação (recursos da Resolução SES/MG 7.791, de 21-10-2021 - recursos financeiros de investimento na Política de Regulação de Acesso - a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução).

Pelos justos motivos apresentados, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei pelo fato da administração precisar tomar as medidas pertinentes e necessárias aos fins propostos.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Cândido de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.570, de 21 de outubro de 2021, que aprova o repasse de recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para fomento da Política de Regulação do Acesso, no que tange ao Transporte em Saúde.

Art. 2º – A destinação de recursos financeiros para a aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo tem como principais objetivos:

I – ampliar o acesso dos usuários mineiros aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo oportuno e de forma equânime, no que concerne ao fluxo ordinário de demanda por transporte; e

II – incrementar a oferta de transporte em saúde eletivo para atender os usuários que demandam cirurgias e procedimentos eletivos que ficaram suspensas em decorrência da pandemia da covid-19.

Art. 3º – Foram adotados os seguintes critérios para elegibilidade dos Municípios relacionados no Anexo I para recebimento dos recursos de que trata esta Resolução:

I – Municípios não contemplados por indicação de emendas parlamentares estaduais ou federais para recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, conforme banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial nos anos de 2020 e 2021; e

II – Municípios contemplados por indicação de emendas parlamentares estaduais ou federais para recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, que não alcançaram os parâmetros quantitativos por porte populacional, conforme banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial nos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único – A composição do banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial atende ao preconizado na Portaria n.º 1.263/GM/MS, de 18 de junho de 2021, que trata da aplicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, considerando o número de habitantes para a definição do quantitativo de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$218.810.964,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com valores individualizados de R\$285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4291.10.302.158.4452.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 5º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os Municípios beneficiários, conforme valores constantes no Anexo I desta Resolução, após a assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010.

§ 1º – A assinatura do Termo de Compromisso será eletrônica, por meio do SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema ou meio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º – A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução fica condicionada à atualização documental tempestiva do CAGEC (Cadastro Geral de Convenentes), especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.3 6 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único do art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º – Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica de titularidade dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução, depois de transferido e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 9º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira priorizando o porte populacional crescente.

Art. 10 – Os beneficiários poderão adquirir apenas Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) que atendam às especificações constantes do Anexo II desta Resolução, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 12 – Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente no transporte sanitário eletivo à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento programado para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio Município de residência ou em outro Município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

§ 1º – É vedado o uso do veículo adquirido com os recursos financeiros previstos nesta Resolução para transporte de equipe.

§ 2º – O veículo de que trata esta Resolução deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos moldes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

descritos no *caput* deste artigo.

Art. 13 – Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo seus rendimentos de aplicação financeira, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 14 – Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo seus rendimentos de aplicação financeira, a diferença deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 15 – A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 16 – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no instrumento de repasse.

Art. 17 – Fica pactuado o indicador discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 18 – É responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Saúde preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 19 – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito à restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras, caso o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente.

Art. 20 – O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV –



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

www.governo.mg.gov.br.

Art. 21 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 22 – Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 23 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 24 – O veículo adquirido não poderá ser negociado sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa da Secretaria de Estado de Saúde, vedada sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente de candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, e a veiculação de propaganda.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pela Secretaria de Estado da Saúde, os recursos auferidos deverão ser aplicados na mesma finalidade.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

475.	Novo Cruzeiro	3145307
476.	Novo Oriente de Minas	3145356
477.	Novorizonte	3145372
478.	Olaria	3145406
479.	Olímpio Noronha	3145505
480.	Oliveira	3145604
481.	Oliveira Fortes	3145703
482.	Onça de Pitangui	3145802
483.	Oratórios	3145851
484.	Orizânia	3145877
485.	Ouro Branco	3145901
486.	Ouro Fino	3146008
487.	Ouro Preto	3146107
488.	Ouro Verde de Minas	3146206
489.	Padre Carvalho	3146255
490.	Padre Paraíso	3146305
491.	Paineiras	3146404
492.	Pains	3146503
493.	Pai Pedro	3146552
494.	Paiva	3146602
495.	Palmópolis	3146750
496.	Papagaios	3146909
497.	Paracatu	3147006
498.	Pará de Minas	3147105
499.	Paraisópolis	3147303
500.	Paraopeba	3147402
501.	Passabém	3147501
502.	Passa Quatro	3147600
503.	Passa-Vinte	3147808
504.	Passos	3147907
505.	Patis	3147956
506.	Patos de Minas	3148004



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Item: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)

Valor unitário: R\$285.654,00

Especificação mínima: capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade; veículo 0 km; potência: min. 130 cv; distância entre eixos: min. 3665 mmtv; com kit multimídia; possui resolução contran 316/09; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4 x 2.

(Fonte: Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM/2021).

Especificação complementar: 0 km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
Item	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(Descrever o bem adquirido)	(Indicar o nº da Nota Fiscal)	(valor empreendido)	(valor empreendido, caso for necessário)	(Indicar nº do CNES do estabelecimento)	(Indicar em qual ação o bem adquirido foi aplicado)

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADOR

Indicador: Número de veículos para o transporte sanitário eletivo, conforme relacionado no Anexo II da Resolução, adquiridos.

Ficha Técnica do indicador:

Nome:	Número de veículos para o transporte sanitário eletivo conforme relacionado no Anexo II da Resolução adquiridos.
Descrição do indicador:	Expressa a aquisição de veículos para o transporte sanitário eletivo conforme relacionado no Anexo II da Resolução.
Método de cálculo:	Número de veículos para o transporte sanitário eletivo adquiridos, em determinado município, no prazo de execução dos recursos financeiros.
Definição dos termos utilizados:	O veículo para o transporte sanitário eletivo em questão é o Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante), mínimo de 10 pessoas. O prazo de execução dos recursos financeiros é de até 18 (dezoito) meses após o recebimento dos recursos.
Fonte:	Relatório Descritivo de Resultados conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.
Unidade de medida:	Número absoluto
Polaridade:	Maior é melhor
Meta:	01 (um)
Períodos de monitoramento e apuração do indicador:	Anualmente – entre os meses de janeiro a março de cada exercício financeiro subsequente ao recebimento do recurso financeiro.